

L E I Nº03/71.-

SUMULA - CRIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, ESTADO DO PARANÁ, UM GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

ART. 1.º - Fica criado no Município de Formosa, Estado do Paraná, um Grupo Escolar Municipal.

Parágrafo Único - O Grupo Escolar Municipal entrará em funcionamento no corrente ano de 1971, e funcionará provisoriamente nas salas doadas pela FUNDEPAR, sitas nas quadras nºs 61 e 62 da planta oficial da cidade de Formosa.

ART. 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar por decreto, os Atos necessários para a regulamentação do referido estabelecimento de ensino, de conformidade com a legislação Estadual e Federal.

ART. 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente para o corrente exercício e nos exercícios subsequentes fará constar no Orçamento recursos suficientes à manutenção do referido estabelecimento de ensino, criado por força desta Lei.

ART. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa, Estado do Paraná,
07 de maio de 1.971.-

WALTER MOREIRA BRAGA
(Prefeito Municipal)

S. SOARES DE LIMA
(Secretário)